



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 11080.006810/2001-32  
Recurso nº. : 131.897  
Matéria : IRF - Ano(s): 1996 a 1999  
Recorrente : ESCRITÓRIO DE ARTE ALTO DA BRONZE LTDA.  
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ em PORTO ALEGRE - RS  
Sessão de : 29 DE JANEIRO DE 2003  
Acórdão nº. : 106-13.159

**DECADÊNCIA - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO** - Tendo em vista que o procedimento administrativo tributário se pauta pela legalidade e pela verdade material, ainda que não alegada pelo contribuinte a decadência deve ser declarada em sede de julgamento.

**IRPF - PROVA** - Não logrando o contribuinte comprovar seus alegados, ou sequer contestar a autuação, o lançamento de ofício é de ser mantido.

Preliminar de decadência acolhida.  
Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ESCRITÓRIO DE ARTE ALTO DA BRONZE LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, ACOLHER a decadência dos períodos anteriores ao mês de junho de 1996 e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido, na preliminar, o Conselheiro Zuelton Furtado.

  
DORIVAL PADOVAN  
PRESIDENTE

  
EDISON CARLOS FERNANDES  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 AGO 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, ROMEU BUENO DE CAMARGO, THAISA JANSEN PEREIRA, ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO, LUIZ ANTONIO DE PAULA e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 11080.006810/2001-32  
Acórdão nº : 106-13.159  
  
Recurso nº : 131.897  
Recorrente : ESCRITÓRIO DE ARTE ALTO DA BRONZE LTDA.

**RELATÓRIO**

O presente procedimento administrativo teve início com a lavratura, em 13 de julho de 2001, de auto de infração contra o Contribuinte em epígrafe (fls. 06-07), no qual restou consignado o não recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre trabalho assalariado, referente a pagamentos efetuados entre fevereiro de 1996 a fevereiro de 1999, e IRRF sobre pagamento de aluguel a pessoa física, do período de janeiro de 1996 a dezembro de 1998.

Inconformado, o Contribuinte apresentou sua Impugnação (fls. 124-125), alegando que houve a retenção do tributo, mas não foi efetuado o recolhimento por absoluta força maior. Além disso, contesta a aplicação da multa de ofício, requerendo que ela seja reduzida para a multa de mora.

A Delegacia de Julgamento em Porto Alegre – RS (fls. 127-132) manteve integralmente o auto de infração, em razão de não ter havido contestação específica das infrações levantadas e porque, havendo lançamento de ofício, há de ser aplicada a multa de 75%.

Ainda inconformado, o Contribuinte apresentou seu Recurso Voluntário (fls. 138-140), no qual repete os termos da peça impugnatória.

É o Relatório.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 11080.006810/2001-32  
Acórdão nº : 106-13.159

**VOTO**

Conselheiro EDISON CARLOS FERNANDES, Relator


Uma vez que tempestivo e presentes os demais requisitos de admissibilidade, inclusive a garantia recursal (fls. 142-143), tomo conhecimento do Recurso Voluntário.

Com relação ao imposto devido, efetivamente não houve contestação específica, motivo pelo qual não há o que se analisar. Entretanto, tendo em vista que o procedimento administrativo se pauta pela legalidade, reconheço de ofício a decadência dos períodos lançados anteriores a junho de 1996, inclusive. Isso porque o IRRF é de exigência imediata, devendo ser contado o período decadencial a partir do momento em que a retenção seria devida.

Por outro lado, quanto à multa, também em razão da legalidade, não pode a autoridade administrativa reduzi-la, pois não há expressa previsão legal para tanto.

Diante do exposto, julgo no sentido de ACOLHER a preliminar de decadência dos períodos lançados anteriores a junho de 1996, inclusive, e no mérito NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Voluntário.

Sala das Sessões - DF, em 29 de janeiro de 2003.

  
EDISON CARLOS FERNANDES